

CONTRATO Nº 165/2015

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA NETY TRANSPORTES & CONSTRUÇÃO LTDA CONFORME ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, nesta cidade, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBSON CARDOSO HORA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 712.671 SSP/SE e CPF nº. 289.988.045-49, residente e domiciliado na Praça Arnaldo de Matos Conceição, 445, Centro, Itabaianinha/SE, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NETY TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.650.526/0001-70, sediada na Rua Eliziário Carlos dos Santos 31, Centro Itabaianinha/SE, neste ato representada, por sua sócia a Sra. **VANETE DA SILVA SANTOS RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº. 1.353.367 SSP/SE e CPF nº. 908.167.065-49, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Eliziário Carlos dos Santos 31, Centro – Itabaianinha/SE, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de execução de obra, tendo em vista o constante da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MELHORAMENTO DA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, conforme especifica o Projeto Básico e demais anexos do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e prazo de vigência do contrato de 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **280.336,74** (duzentos e oitenta mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15013 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS; AÇÃO: 1049 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; ELEMENTO: 449051.0194.025 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da obra será efetuado em parcelas mensais, após o cumprimento dos percentuais previstos e correspondentes às etapas de construção executadas conforme Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação de Notas Fiscais e Boletins de Medições, devidamente atestados pela fiscalização da obra.

6.2 – As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

6.3 – Para cada Nota Fiscal o CONTRATANTE, recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva Nota Fiscal.

6.4 – A liberação do pagamento de cada etapa da obra ficará condicionada, ainda, ao recolhimento do ISS e IRRF, e apresentação ao CONTRATANTE das GFPIS e Folha de pagamento dos funcionários registrados na referida CEI referente pagamento anterior.

6.5 – O pagamento das Notas Fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da sede do CONTRATANTE juntamente com as certidões de prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com a Previdência Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6 – O pagamento da primeira fatura somente poderá ser liberado mediante apresentação, do **Cadastro Específico do INSS - CEI** e uma via da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** emitida pelo CREA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

7.2 – As obras serão recebidas definitivamente por servidor designado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, suficiente para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 - A garantia para a execução da obra, caso venha e ser exigida, será prestada de acordo com o previsto no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

9.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2 – Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.3 – Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados em função da execução da obra, inclusive a terceiros;

9.1.4 - refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2 - Além das demais previstas neste Contrato, competirá ao CONTRATANTE:

9.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2.2 – notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações porventura recebidas em razão de inadimplemento das obrigações contratuais da mesma, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada nos termos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

11.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.1.3 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, considerada a partir do 30º dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.5 - Rescisão contratual conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Os valores das multas poderão ser descontados da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - O valor do contrato é fixo e irreajustável.

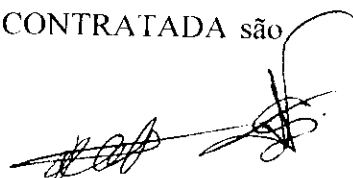
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O teor do Edital de Tomada de Preços nº. 07/2015 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

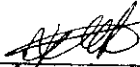
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1 - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Itabaianinha (SE), 07 de Agosto de 2015.

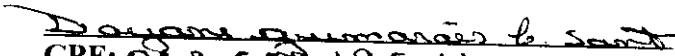


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ROBSON CARDOSO HORA
Contratante

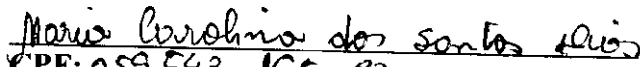


NETY TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA
VANETE DA SILVA SANTOS RIBEIRO
Contratada

Testemunhas:



CPF: 038.558.595-53



CPF: 059.543.165-87